



COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64

Extrato da ata da 341ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 25-11-2004, às 10 horas, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 18º andar, em Belo Horizonte-MG.

Mesa: Presidente: Wilson Nélio Brumer / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos: I- O Conselho aprovou: a) o encaminhamento, à Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, do Requerimento de Desverticalização da CEMIG (Carta Externa DPR nº 370-A/2004), em atendimento à Lei nº 10.848/2004, conforme autorizado na Lei Estadual nº 15.290/2004; b) as alterações dos Estatutos Sociais da Cemig Geração e Transmissão S.A. e Cemig Distribuição S.A., os quais, uma vez aprovados pela Assembléia Geral das Empresas, nos termos da legislação vigente, passarão a vigorar com a redação prevista nas minutas anexas à PRCA-147/2004; c) o ajuizamento da ação competente, caso seja lavrado o Auto de Infração pela Secretaria de Estado da Fazenda, com fundamento no Parecer Jurídico-JR/TT-1.973/2004, em decorrência do não recolhimento do ICMS exigido sobre a subvenção econômica relativa aos consumidores de baixa renda, tendo em vista a publicação do Convênio CONFAZ nº 79/2004; d) a proposta do Conselheiro Alexandre Heringer Lisboa, no sentido de os membros do Conselho de Administração autorizarem o seu Presidente a convocar a AGE a realizar-se em 13-12-2004; bem como que, caso não seja verificado “quorum” mínimo obrigatório, seja o Presidente também autorizado a proceder à segunda convocação dos acionistas no prazo legal; e, e) a ata desta reunião. II- O Conselho autorizou: a) a abertura do Processo Administrativo de Licitação, bem como a contratação dos serviços de fornecimento de vales transporte, na área de abrangência da Região da Grande Belo Horizonte, pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, por até quarenta e oito meses, no limite máximo de sessenta meses, na modalidade Concorrência; e, b) a celebração de termo aditivo à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures de forma a contemplar a reorganização societária da Empresa, envolvendo a substituição da garantia conjunta e solidária das subsidiárias pela garantia da sociedade controladora (“Holding”) e os procedimentos operacionais para a transferência da dívida da CEMIG para a Cemig Geração e Transmissão S.A., evitando a possibilidade de vencimento antecipado das obrigações; e, c) a contratação de empréstimo com o Banco Votorantin S.A., no valor de até R\$60milhões, destinado ao refinanciamento de parte da dívida vincenda em dezembro/2004. III- O Conselho encaminhou à Assembléia Geral Extraordinária proposta para: a) alteração do Estatuto Social da Companhia, na forma abaixo, que passarão a vigorar após aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, nos termos da legislação: 1) Conferir a seguinte redação ao art. 1º: “Art. 1º - A Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, constituída em 22 de maio de 1952, como sociedade por ações, de economia mista, será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, e destina-se a construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos; a

desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial; a prestar serviços de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e a exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objetivo social. Parágrafo único – As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela CEMIG ou por intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração, nos termos das Leis Estaduais de nºs 828, de 14 de dezembro de 1951, 8.655, de 18 de setembro de 1984, e 15.290, de 4 de agosto de 2004, e prévia autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.”. 2) Conferir a seguinte redação ao art. 7º: “Art. 7º - Nos exercícios em que a Companhia não obtiver lucros suficientes para pagar dividendos a seus acionistas, o Estado de Minas Gerais assegurará às ações do capital da Companhia emitidas até 5 de agosto de 2004, de propriedade de particular, um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 9º da Lei Estadual nº 828, de 14 de dezembro de 1951, e da Lei Estadual nº 15.290, de 4 de agosto de 2004.”. 3) Dar ao “caput” do artigo 9º a seguinte redação: “Art. 9º - A Assembléia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, e será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas em sua convocação, instalação e deliberações o disposto neste artigo e as prescrições legais pertinentes.”. 4) Incluir o parágrafo único no art. 11, com a seguinte redação: “Art. 11 - ... Parágrafo único – A estrutura e a composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia serão idênticas nas Subsidiárias Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., com as seguintes exceções: A Diretoria de Distribuição e Comercialização comporá exclusivamente a Subsidiária Cemig Distribuição S.A. e a Diretoria de Geração e Transmissão comporá exclusivamente a Subsidiária Cemig Geração e Transmissão S.A.”. 5) Incluir o § 4º no art. 12, com a seguinte redação: “Art. 12 - ... § 4º - Os Conselhos de Administração das Subsidiárias Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A. serão constituídos, obrigatoriamente, pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho de Administração da Companhia.”. 6) Conferir a seguinte redação ao “caput” e às alíneas “a” e “e” do artigo 17: “Art. 17 - Caberá ao Conselho de Administração, além de outras matérias que lhe comete a lei: a) fixar a orientação geral dos negócios e definir a sua estrutura organizacional, bem como suas respectivas modificações, observado o presente Estatuto; e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre contratos em geral, empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, de valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ressalvado o disposto na alínea “g” do § 4º do artigo 21 abaixo;”. 7) Conferir a seguinte redação ao § 2º e § 3º do art. 18: “Art. 18 - ... § 2º - O montante global ou individual da remuneração da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza, será fixado pela Assembléia Geral, de acordo com a legislação vigente. § 3º - Os Diretores exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, a critério do Conselho de Administração, competindo-lhes porém, obrigatoriamente, o exercício dos cargos correspondentes nas Subsidiárias Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A.”. 8) Conferir a seguinte redação às alíneas “a” e “e” do § 4º do art. 21: “Art. 21 -... § 4º - ... a) aprovar a criação, as atribuições e a extinção de

órgãos da estrutura organizacional definida pelo Conselho de Administração, e as designações dos seus titulares dentre os empregados de carreira da Companhia, bem como a emissão e modificação das normas de organização correspondentes; e) aprovação de contratos em geral, empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, que, individualmente ou em conjunto, apresentem valores inferiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);”. 9) Conferir a seguinte redação à alínea “h” do inciso III do art. 22: “Art. 22 - ... III - ... h) relacionar-se comercialmente e efetuar venda de energia elétrica e serviços para consumidores cativos;”. 10) Conferir a seguinte redação às alíneas “g”, “h”, “i” e “j” do inciso IV do art. 22: “Art. 22 - ... IV- ... g) elaborar pesquisa, estudos e análise do mercado de energia brasileiro para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; h) planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado e para consumidores livres, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados; i) desenvolver atividades de compra, venda e contabilização de energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica-CCEE; j) representar a Empresa junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;”. 11) Conferir a seguinte redação ao art. 27: “Art. 27 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, de acordo com a legislação pertinente, podendo ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores.”. 12) Conferir a seguinte redação ao parágrafo único do art. 28: “Art. 28 - ... Parágrafo único – O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado: a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei; b) 50% (cinquenta por cento) será distribuído, como dividendo obrigatório, aos acionistas da Companhia observadas as demais disposições do presente estatuto e a legislação aplicável ; e, c) o saldo, após a retenção prevista em orçamento de capital e/ou investimento elaborado pela administração da Companhia, com observância do Plano Diretor da Companhia e da política de dividendos nele prevista e devidamente aprovado, será aplicado na constituição de reserva de lucros destinada à distribuição de dividendos extraordinários, nos termos do artigo 30 deste Estatuto, até o limite máximo previsto no artigo 199 da Lei de Sociedade por Ações.”. 13) Conferir ao parágrafo único do art. 29, a seguinte redação, renumerando-o § 1º: “Art. 29 - ... §1º - Uma vez distribuídos os dividendos previstos nas alíneas “a” e “b” do “caput” deste artigo, as ações preferenciais concorrerão em igualdade com as ações ordinárias na eventual distribuição de dividendos adicionais.”. 14) Incluir os § 2º e § 3º no art. 29, com a seguinte redação: “Art. 29 - ... § 1º... § 2º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, a título de juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários. § 3º - As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.”. 15) Conferir a seguinte redação ao artigo 30: “Art. 30 – Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a cada dois anos, a partir do exercício social de 2005, ou em menor periodicidade se a disponibilidade de caixa da Companhia o permitir, a Companhia utilizará a reserva de lucros prevista na alínea “c” do artigo 28 deste Estatuto para a distribuição de dividendos extraordinários, até o limite do caixa disponível, conforme determinado pelo Conselho de Administração com observância do Plano Diretor da Companhia e da política de dividendos nele prevista. §

1º - Compete ao Conselho de Administração da Companhia aprovar o Plano Diretor, bem como suas revisões. § 2º - O Plano Diretor da Companhia conterà o planejamento estratégico de longo prazo, os fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos pela Companhia e sua política de dividendos, nos quais se basearão os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas a serem incorporados no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e no Orçamento Anual.”.

16) Conferir a seguinte redação ao “caput” do artigo 31: “Art. 31 - Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento.”; b) nomeação da Empresa Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, para prestação de serviços de avaliação dos direitos e obrigações da CEMIG, excluindo-se o ativo imobilizado, a serem aportados nas subsidiárias integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., elaborando laudos conforme preconiza o artigo 8º da Lei 10.604/1976, os quais serão utilizados na transferência dos direitos e obrigações da CEMIG para as subsidiárias integrais constituídas para efetivar o processo de Desverticalização. IV- Os Conselheiros Andréa Paula Fernandes, Antônio Luiz Barros de Salles, Carlos Augusto Leite Brandão, José Augusto Pimentel Pessôa e Oderval Esteves Duarte Filho abstiveram-se de votar a matéria referente à alteração do Estatuto Social da Companhia Energética de Minas Gerais, mencionada na alínea “a” do item III, acima. V- O Presidente convocou os Conselheiros para nova reunião a realizar-se em 13 de dezembro do corrente ano. VI- O Conselheiro Oderval Esteves Duarte Filho apresentou seu pedido de renúncia ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, agradecendo aos seus pares, Diretores e empregados da Empresa pela oportunidade da convivência. Esclareceu que, com o objetivo de não deixar o Conselho de Administração sem o número mínimo de membros necessário às suas deliberações, permaneceria no cargo até a próxima Assembléia Geral Extraordinária que deliberar sobre o assunto, ficando a data da renúncia oficializada no dia da citada Assembléia Geral. VII- O Vice-Presidente e os Conselheiros Andréa Paula Fernandes, Antônio Luiz Barros de Salles, Carlos Augusto Leite Brandão, José Augusto Pimentel Pessôa e Oderval Esteves Duarte Filho; o Diretor Flávio Decat de Moura; o Coordenador Executivo do Projeto de Desverticalização, João Luiz Senra de Vilhena; teceram comentários sobre assuntos gerais e negócios de interesse da Empresa. Presenças: Conselheiros Wilson Nélio Brumer, Djalma Bastos de Moraes, Aécio Ferreira da Cunha, Alexandre Heringer Lisboa, Andréa Paula Fernandes, Antônio Luiz Barros de Salles, Carlos Augusto Leite Brandão, Firmino Ferreira Sampaio Neto, Francelino Pereira dos Santos, José Augusto Pimentel Pessôa, Maria Estela Kubitschek Lopes, Nilo Barroso Neto e Oderval Esteves Duarte Filho; Flávio Decat de Moura, Diretor; João Luiz Senra de Vilhena, Coordenador Executivo do Projeto de Desverticalização; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

Anamaria Pugedo Frade Barros